

ERRATA**Portaria CGE Nº 034/2025-GAB, de 27/02/2025, publicada no D.O.E. Nº 36.151 de 28/02/2025****Onde se lê:**

Art. 7º É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Estado do Pará:

I - Uso Indevido do Cargo [...]

II - Conduta Difamatória [...]

Parágrafo único. Para efeito deste Código, são consideradas condutas difamatórias:

a) Comentários ou gestos ofensivos [...]

b) Abuso de autoridade [...]

c) Discriminação [...]

d) Agressões verbais ou físicas [...]

e) Conduta imprópria em eventos públicos [...]

III - Embriaguez ou uso de substâncias ilícitas [...]

IV - Violação de normas de etiqueta e urbanidade [...]

V - Aceitação de Presentes e Benefícios: Aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, favor, vantagem ou benefício de qualquer pessoa, empresa ou entidade;

§ 1º - Para os fins do inciso V, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) Os brindes que não tenham valor comercial [...]

b) A participação em eventos de interesse institucional [...]

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os bens de valor cultural, artístico ou histórico [...]

ANEXO I**Termo de Compromisso Solene**

Declaro que conheço e compreendo os preceitos do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual e do Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e, por meio deste ato, declaro também meu compromisso com o acatamento, respeito e promoção de suas normas. [...]

Leia-se:

Art. 7º É vedado ao servidor da Controladoria-Geral do Estado do Pará:

I - Uso Indevido do Cargo [...]

II - Conduta Difamatória [...]

III - Embriaguez ou uso de substâncias ilícitas [...]

IV - Violação de normas de etiqueta e urbanidade [...]

V - Aceitação de Presentes e Benefícios: Aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, favor, vantagem ou benefício de qualquer pessoa, empresa ou entidade;

§ 1º Para efeito deste Código, são consideradas condutas difamatórias:

a) Comentários ou gestos ofensivos [...]

b) Abuso de autoridade [...]

c) Discriminação [...]

d) Agressões verbais ou físicas [...]

e) Conduta imprópria em eventos públicos [...]

§ 2º Para os fins do inciso V, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

a) Os brindes que não tenham valor comercial [...]

b) A participação em eventos de interesse institucional [...]

§ 3º Excluem-se da vedação os bens de valor cultural, artístico ou histórico, cujo valor comercial seja incalculável ou indeterminado. Nesses casos, o servidor deverá comunicar imediatamente à Controladoria de Correição, que definirá a destinação adequada, podendo incluir a incorporação ao patrimônio público, doação a instituições culturais ou outra medida que preserve a integridade e o interesse público.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO SOLENE**

Declaro que conheço e compreendo os preceitos contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará (Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro 1994) e no Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral do Estado do Pará e, por meio deste ato, declaro também meu compromisso com o acatamento, respeito e promoção de suas normas. [...]

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marcos André Mendes Azevedo Cantuária Nobre

Controlador-Geral do Estado, em Exercício

Protocolo: 1200619

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**Portaria CGE Nº 085/2025-GAB, de 20 de maio de 2025.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 10.021, de 31/07/2023, publicada no DOE nº 35.517 de 24/08/2023; e a Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará e

CONSIDERANDO o Decreto Governamental de 27 de fevereiro de 2025, publicado no DOE Nº 36.150 de 28 de fevereiro de 2025, que designou MARCOS ANDRÉ MENDES AZEVEDO CANTUÁRIA NOBRE para responder, interinamente, pela Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que trata o Capítulo IV - Das Férias - Art. 74 do RJU - Lei 5.810/1994 e os autos do Processo nº 2025/2682746.

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de Férias Regulamentares do servidor André Nonato Franco de Souza, matrícula nº 55209189/1, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, lotado na Controladoria de Correição-CGE/PA, conforme Portaria CGE nº 066/2025-GAB, de 28/04/2025, publicada

no DOE nº 36.210, de 29/04/2025, de 26/06 a 03/07/2025 para 04/08 a 14/08/2025 11 dias referente ao período aquisitivo de 14/07/2023 a 13/07/2024.

II - CONCEDER 19 (dezenove) dias de Férias Regulamentares ao servidor André Nonato Franco de Souza, matrícula nº 55209189/1, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, lotado na Controladoria de Correição-CGE/PA, no período de 18/08/2025 a 05/09/2025, referente ao período aquisitivo de 14/07/2024 a 13/07/2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANDRÉ MENDES AZEVEDO CANTUÁRIA NOBRE

Controlador-Geral do Estado, em Exercício

Protocolo: 1200635

FUNDAÇÃO PARÁPAZ**PORTARIA****PORTARIA Nº 091 DE 21 de MAIO DE 2025**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.490, de 12 de Fevereiro de 2021, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015.

DESIGNA o GESTOR DE PARCERIA e seu suplente, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações.

PROCESSO Nº 2025/2601759

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 10/2025 - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MARIA CÂNDIDA, inscrita no CNPJ: 34.605.462/0001-54

DATA DE INÍCIO DA DESIGNAÇÃO: 21/05/2025.

TITULAR GESTOR DA PARCERIA: Marcele Martins Rodrigues, Matrícula nº. 5961206/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo;

SUPLENTE DO GESTOR DA PARCERIA: Ana Cristina Sanches Ferreira, Matrícula Nº. 5969509/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 1200372

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO do TERMO COLABORAÇÃO Nº 10/2025****PROCESSO Nº 2025/2601759**

OBJETO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 10/2025 e do Edital de Credenciamento nº 01/2024, tem como objetivo geral promover o acesso à saúde visual de qualidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de armações e lentes corretivas, conforme prescrição oftalmológica obtida durante as ações do projeto "Visão Saudável" que ocorrerá em Mocajuba.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ - CNPJ: 21.648.632/0001-36

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MARIA CÂNDIDA, inscrita no CNPJ: 34.605.462/0001-54

VIGÊNCIA: 25 de maio de 2025 até 31 de agosto de 2025.

- Funcional Programática: 14.422.1500.2263 - (Implementação do Programa do Território Pela Paz)

- Elemento de Despesa: 3350-41.06 - (Contribuições/ instituições sem fins lucrativos)

- Fonte de Recursos: 01500000001

- Ação: 283267

- PI: 25DEMG00008

- Valor: R\$ 1.500.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o presente termo será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 com suas atualizações posteriores.

Belém, 21 de maio de 2025

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Presidente da Fundação PARÁPAZ

Protocolo: 1200369

EXTRATO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025**PROCESSO Nº 2025/2601759**

OBJETO: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 10/2025 e do Edital de Credenciamento nº 01/2024, tem como objetivo geral promover o acesso à saúde visual de qualidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de armações e lentes corretivas, conforme prescrição oftalmológica obtida durante as ações do projeto "Visão Saudável" que ocorrerá em Mocajuba.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ- CNPJ: 21.648.632/0001-36

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MARIA CÂNDIDA, inscrita no CNPJ: 34.605.462/0001-54

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 30, inciso VI, bem como no Decreto Estadual nº 4040/2024;